

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA ÁGUAS DE POTIM SPE LTDA.

A ÁGUAS DE POTIM SPE LTDA, CNPJ/MF nº46.401.909/0001-52, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 114 CEP 12.525-007 - Potim/SP, doravante denominada **Águas de Potim** e os **USUÁRIOS**, responsáveis pelas unidades usuárias, situadas na área de concessão do município de Potim/SP, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Águas de Potim ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da Águas de Potim.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.3. CAIXA DE INSPEÇÃO: é o ponto de conexão da instalação predial do usuário com de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.4. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.5. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.6. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pelo SRJ;

2.7. ECONOMIA: todo prédio ou subdivisão de um prédio considerado ocupável, com utilização independente das demais e tendo instalações próprias para uso da água;

2.8. ENTIDADE REGULADORA: é o SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ – **SRJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.971.473/0001-06, com sede na rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro, Jacareí, SP, CEP 12327-080, cujo Contrato de Consórcio Público foi ratificado pelo Município de Potim, e à qual incumbe a fiscalização e a regulação da prestação de serviços de saneamento básico no Município.

2.9. FATURA DE SERVIÇOS: documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e serviços complementares, referente a um período especificado;

2.10. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.11. RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.12. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e conexões situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.13. UNIDADE USUARIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.14. USUARIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

4.1. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA

4.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

4.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

4.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

4.5. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

4.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

4.7. Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

4.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

4.9. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA assim que for tecnicamente possível;

4.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

4.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento

4.12. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

4.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

4.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

4.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

4.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes; .

CLÁUSULA QUINTA: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

5.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

5.2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas

5.3. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito

5.4. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário e

5.5. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1. O prestador de serviços poderá executar serviços (complementares) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

6.2. O prestador de serviços, na fatura mensal de consumo, discriminará tais serviços (complementares), quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e serviços complementares relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e de acordo com o SRJ.

7.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado:

7.1.1.1. Atualização monetária, apurada com base no IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado, ou, ainda, na forma que vier a ser expressamente disposto em lei;

7.1.1.2. Multa de 2% (dois por cento) a título de mora;

7.1.1.3. Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a serem calculados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

8.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

8.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

8.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

8.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

8.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

8.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

8.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

8.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

8.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

8.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

8.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

8.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;

8.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

8.1.14. Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro;

8.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

8.1.16. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

8.1.17. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

8.1.18. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

8.1.19. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

8.1.20. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

8.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

8.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

9.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

9.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

9.2. No caso referido no inciso 9.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pelo SRJ.

10.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo SRJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação do SRJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

10.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da Águas de Potim e também na agência de atendimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pela ÁGUAS DE POTIM. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para a ÁGUAS DE POTIM, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.